



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise sucinta aos Projetos de Lei Ordinária nº 139/2015, 141/2015 e 145/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito.**

Examinando os referidos Projetos de Lei Ordinária, tramitando em regime de urgência especial, quer foi devidamente justificado e aprovado, não vislumbramos nenhum óbice à sua tramitação, nos termos do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que sejam emendados pelo Relator Especial.

Ibitinga, 22 de setembro de 2015.



**RICARDO TOFI JACOB**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

